

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

>>> NORMAS E REGULAMENTOS <<<

INSTRUÇÕES PARA FILIAÇÃO E REGISTRO DE ENTIDADE VINCULADA

RENOVAÇÃO DE FILIAÇÃO NA FPJ

- 1 - Pagamento da anuidade do ano em curso (apresentar a cópia do boleto bancário pago).
- 2 - Pagamento da anuidade do Técnico responsável pelas aulas de Judô.
- 3 - Requerimento de RENOVAÇÃO DE FILIAÇÃO (MODELO II).
- 4 - No caso de mudança da Diretoria e Conselho Fiscal, juntar a respectiva cópia da **ata de eleição e relação nominal** com qualificação de todos os diretores.
- 5 - Requerimento do **técnico responsável** (MODELO IV).
- 6 - Cópia xerográfica da Carteira do FREF4/SO do Técnico.

RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE VINCULADA

- 1 - Pagamento da anuidade do ano em curso (apresentar a cópia do boleto bancário pago).
- 2 - Pagamento da anuidade do Técnico responsável pelas aulas de Judô.
- 3 - Requerimento de RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE VINCULADA (MODELO III).
- 4 - No caso de mudança do proprietário ou do Diretor responsável, juntar a documentação referente a alteração com a qualificação do mesmo.
- 5 - Requerimento do **técnico responsável** (MODELO IV).
- 6 - Cópia xerográfica da Carteira do CREF4/SP do Técnico.

FILIAÇÃO NOVA

- 1 - Pagamento da taxa de pedido inicial de filiação.
- 2 - Requerimento para o exame do ESTATUTO (MODELO VI).
- 3 - Pagamento da anuidade do Técnico responsável pelas aulas de Judô.
- 4 - Requerimento de FILIAÇÃO (MODELO I).
- 5 - Apresentar a cópia da ATA da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- 6 - Apresentar a cópia da Ata de Fundação da Entidade Esportiva.
- 7 - Apresentar a relação dos membros da Diretoria, com a qualificação completa.

8 - Requerimento do **técnico responsável** (MODELO IV).

9 - Cópia xerográfica da Carteira do CREF4/SP do Técnico.

10-Pagamento da anuidade de filiação, do ano em curso.

REGISTRO DE ENTIDADE VINCULADA

1 - Pagamento da taxa de pedido inicial de registro da entidade.

2 - Pedido inicial solicitando análise dos documentos necessários para registro (MODELO VII).

3 - Pagamento da anuidade do Técnico responsável pelas aulas de Judô.

4 - Requerimento de REGISTRO DE ENTIDADE VINCULADA (MODELO III).

5 - Requerimento do **técnico responsável** (MODELO IV).

6 - Cópia xerográfica da Carteira de Registro CREF4/SP do Técnico.

7 - Pagamento da anuidade de entidade vinculada, do ano em curso.

INSTRUÇÕES PARA REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ATLETA

REGISTRO NOVO

1. Ficha de inscrição de atleta - preenchida e assinada.
2. Juntar a cópia da RG ou Certidão de Nascimento.
3. Juntar uma foto tamanho 3x4 recente (nome do atleta e do clube no verso).
4. Pagar a taxa de Registro inicial e a de Anuidade.

RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ATLETA

- 1 - Apresentar a Carteira do ano anterior.
- 2 - Se a foto da Carteira for antiga, anexar 1 foto tamanho 3x4 recente.
- 3 - Pagar a taxa de Anuidade.
5. Faixas MARRON e PRETA, promovidos durante o ano anterior, deverão juntar mais 1 foto tamanho 3x4, o cadastro para o passaporte preenchido e assinado e pagar a taxa de emissão.

REGISTRO DA 2ª DIVISÃO

- 1 - Ficha de inscrição de atleta da 2ª DIVISÃO - preenchida e assinada.
- 2 - Juntar a cópia do RG ou Certidão de Nascimento.
- 3 - Juntar 2 foto tamanho 3x4 recente (nome do atleta e do clube no verso).
- 4 - Pagar a taxa de registro inicial (isenta quando for renovação).
- 5 - Pagar a taxa de Registro da 2ª DIVISÃO.

2ª VIA DA CARTEIRA DE ATLETA

- 1 - MODELO VII - Pedido de 2ª Via preenchido.
- 2 - Juntar 1 foto tamanho 3x4 recente - Com nome do atleta e do clube no verso.
- 3 - Pagar a taxa de 2ª via.

TROCA DE CARTEIRA POR PROMOÇÃO DE FAIXA

- 1 - Ficha de autorização de promoção.
- 2 - Pagar a taxa de Emissão de nova Carteira por PROMOÇÃO DE FAIXA. (isento quando a promoção for apresentada junto com o pagamento da anuidade do atleta).

TRANSFERÊNCIA DE ATLETA NA FPJ

(Para entidades esportivas no âmbito do estado de São Paulo)

- 1 - Solicitação de transferência de atleta da FPJ, em modelo próprio.
- 2 - Juntar a Carteira da FPJ.
- 3 - Ficha de inscrição de atleta pela Entidade de destino.
- 4 - Pagar a taxa conforme a tabela da FPJ.

TRANSFERÊNCIA DE ATLETA INTER-ESTADUAL

(De entidades esportivas de outras federações para a FPJ)

- 1 - Solicitação da transferência de atleta para CBJ, em 3 Vias, modelo próprio.
- 2 - Solicitação da transferência de atleta para a FPJ.
- 3 - Ficha de inscrição de atleta para a entidade de destino.
- 4 - Pagar a taxa conforme a tabela da CBJ/FPJ.

RESOLUÇÃO Nº 004/2002

CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS PROFISSIONAIS DE JUDÔ

No uso de suas atribuições estatutárias, o Presidente da Federação Paulista de Judô baixa a presente RESOLUÇÃO para regulamentar as categorias dos profissionais que atuam nas entidades filiadas.

Considerando que:

- 1 - O Conselho Regional de Educação Física - CREF/SP concede registro aos profissionais da Educação Física de acordo com a legislação vigente, sem discriminação específica;
- 2 - O decreto-lei nº 9696/98 de 01 de setembro de 1998, assim como as resoluções do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) não fazem referências ao conhecimento especializado dos profissionais para atuar nas atividades relacionadas ao Judô;
- 3 - A finalidade estatutária da Federação Paulista de Judô é zelar pelo desenvolvimento do Judô, administrando o esporte no Estado de São Paulo.

O Presidente da Federação Paulista de Judô, no uso de suas atribuições legais previstas em seu estatuto, RESOLVE regulamentar as **categorias funcionais** para os profissionais da educação física com registro no CREF-SP e que atuam nas atividades relacionadas ao ensino e treinamento do Judô nas entidades pertencentes a sua jurisdição.

Para efeito dessa RESOLUÇÃO, os profissionais serão enquadrados de acordo com a graduação de faixa conferida ou reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô, nas seguintes categorias funcionais:

- a. **Técnico de Título "Notório Saber"** - aqueles que são portadores de faixa-preta acima de 8º dan (Kodansha);
- b. **Técnico de Título Pleno "Com distinção"** aqueles que são portadores da faixa-preta de 6º e 7º dan (Kodansha);
- c. **Técnico de Título Pleno Superior** - aqueles que são portadores da faixa-preta de 4º e 5º dan e tenham curso de especialização em Judô ou sejam qualificados através do **Credenciamento Técnico** da FPJ;
- d. **Técnico de Título Pleno** - aqueles que tendo diploma de Curso Superior reconhecido, com especialização em Judô, sejam portadores da faixa-preta de 2º dan; ou sendo portadores da faixa-preta 3º dan, tenham sido qualificados através do **Credenciamento Técnico** da FPJ;
- e. **Técnico Aspirante** - aqueles que sejam portadores de faixa-preta acima de 1º dan e tenham sido qualificados através do **Credenciamento Técnico** da FPJ;
- f. **Estagiário** - aqueles que tenham a graduação mínima de faixa-marron (1ºKYU).

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 001/2003

RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS

O Presidente da Federação Paulista de Judô baixa a presente RESOLUÇÃO para regulamentar as categorias dos profissionais que atuam nas entidades filiadas.

Considerando que as atividades técnicas das entidades filiadas ou vinculadas na Federação Paulista de Judô deverão ser da responsabilidade de profissionais qualificados e com atuação, reconhecidamente, capacitada para tal fim, **FRANCISCO DE CARVALHO FILHO**, Presidente da Federação Paulista de Judô, baixa a presente RESOLUÇÃO que dispõe sobre a **Responsabilidade Técnica de Entidades Filiadas e Vinculadas**.

Artigo 1º - Os Profissionais com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF/SP, poderão ser considerados **Técnico Responsável**, por entidade filiada ou vinculada na Federação Paulista de Judô, desde que sejam reconhecidos, pelo menos, na qualidade de **Técnico de Título Pleno**, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

Artigo 2º - Em condição excepcional, será admitido na qualidade de Técnico **Provisório**, aqueles enquadrados na categoria de **Técnico Aspirante**, conforme consta da RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

Parágrafo único - A condição excepcional a que se refere o caput do artigo, deverá ser concedida anualmente, num período máximo de 03 (três) anos.

Artigo 3º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 001/2004

REGISTRO DE ATLETAS NA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

No curso de suas atribuições estatutárias, o Presidente da Federação Paulista de Judô baixa a presente RESOLUÇÃO para regulamentar o registro de atletas pelas entidades esportivas filiadas.

Artigo 1º - Cumprindo as determinações estatutárias da Federação Paulista de Judô, de acordo com os artigos 46 a 50, só poderão participar das atividades oficiais os atletas amadores, regularmente, registrados através de uma entidade de prática do desporto filiada ou vinculada.

Artigo 2º - Para efeito do registro de atletas, no ano de 2005, serão constituídas duas divisões:

1 - **Divisão Especial** - para registro de atletas com a graduação mínima de **5º kyu** (correspondente ao praticante de faixa amarela), com pleno direito de participar em todos os eventos de Judô com a chancela da FPJ, inclusive nos processos de seleção para as representações em nível interestadual, nacional e internacional;

2 - **Segunda Divisão** - exclusivamente, para atletas que tenham graduação de até **3º kyu** (correspondente ao praticante faixa verde), podendo participar, unicamente, dos eventos especificados para essa Divisão, sem direito de representação da FPJ.

Parágrafo 1º - O atleta poderá ingressar, diretamente, na **Divisão Especial**, ou para ela migrar, em qualquer época, desde que satisfaça as exigências legais e dos valores das taxas correspondentes.

Parágrafo 2º - Fica **vedado** ao atleta registrado na Divisão Especial de migrar para a Segunda Divisão, em qualquer circunstância.

Artigo 3º - O registro de atletas na Federação Paulista de Judô só poderá ser feito através de entidades de prática do desporto de sua jurisdição, na qualidade de membro efetivo e/ou vinculado, que cumprirem suas obrigações estatutárias e estiverem quites com a tesouraria.

Parágrafo único - Atleta com documento de identificação de estrangeiro (não naturalizado) deve ter o pedido de registro na FPJ condicionado à homologação pela secretaria.

Artigo 4º - A entidade filiada ou vinculada poderá solicitar o registro de seus atletas, do sexo masculino e/ou feminino, em uma das duas divisões, apresentando os seguintes documentos:

- 1 - ficha de registro de atleta, (modelo próprio) devidamente preenchida e assinada pelo interessado, pelo pai (ou responsável) se menor de 18 (dezoito) anos e pelo técnico responsável;
- 2 - cópia ou original da carteira de identidade (RG) ou certidão de nascimento;
- 3 - uma fotografia tamanho 2x2 ou 3x4, recente;
- 4 - comprovante de recolhimento das taxas correspondentes.

Parágrafo único - Atleta já registrado deverá solicitar apenas renovação do registro, anualmente, e recolher a respectiva taxa de anuidade.

Artigo 5º - O pedido de registro de atleta e renovação deverá ser feito em impresso próprio e encaminhado pela entidade filiada/vinculada, numa relação dos atletas com respectivos históricos e a assinatura de técnico ou diretor responsável, juntamente, com os documentos constantes do artigo 3º.

Parágrafo único - A documentação deverá ser apresentada, diretamente, na respectiva Delegacia Regional das entidades do interior e, no caso das entidades sediadas na Delegacia da Capital, na Secretaria da Federação Paulista de Judô.

DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DO ATLETA

Artigo 6º - Quando ocorrer dissolução ou cancelamento de filiação/vinculação da entidade esportiva, os atletas por ela registrados ficam, automaticamente, desvinculados podendo requerer novo registro por outra entidade filiada na FPJ, de sua livre escolha.

Artigo 7º - Terá cancelamento de registro na Federação Paulista de Judô a entidade esportiva que:

- 1 - solicitar, expressamente, o cancelamento de sua filiação/vinculação;
- 2 - não cumprir suas obrigações com suas obrigações estatutárias e deixar de recolher na tesouraria da FPJ as anuidades durante 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo 1º - A entidade filiada na FPJ que não cumprir com suas obrigações serpa notificada, em primeira instância, e pós 30 (trinta) dias será intimada para se manifestar.

Parágrafo 2º - Decorrido 60(sessenta) dias, a partir da data da intimação, não havendo manifestação da entidade, a mesma terá o registro como filiada/vinculada cancelado.

Artigo 8º - Caso a entidade filiada/vinculada deixar de pagar a taxa de anuidade do atleta durante 03 (três) nos consecutivos, este perderá o vínculo com a entidade, podendo ser registrado por outra entidade filiada, de sua livre escolha.

DA TRANSFERÊNCIA DE ATLETA DENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - O atleta registrado na Federação Paulista de Judô poderá ser transferido de uma entidade filiada para outra, desde que sejam satisfeitas as exigências processuais, a saber:

- 1 - solicitação de transferência pelo Presidente da entidade filiada interessada ou pelo Diretor designado, conforme modelo próprio;
- 2 - liberação do vínculo com a entidade esportiva de origem, assinada pelo Presidente ou Diretor designado da mesma;
- 3 - ficha de registro de atleta, (modelo próprio) devidamente preenchida e assinada pelo interessado, pelo pai (ou responsável) se menor de 18 anos e pelo técnico responsável;
- 4 - pagamento das custas administrativas de transferência;
- 5 - pagamento da taxa de transferência, de acordo com a tabela expedida pela FPJ, com valores diferenciados pelos títulos esportivos obtidos pelo atleta.

Artigo 10 - Para a finalidade de transferência de atleta, de acordo com o item 5 do Artigo 8º, será considerado o título de maior expressão, obtido pelo atleta, nos seguintes termos:

- a. Campeão regional ou metropolitano conquistado nos 2 (dois) últimos anos;
- b. Campeão interestadual ou paulistano conquistado nos 2 (dois) últimos anos;
- c. Título estadual - Campeão, Vice-campeão e Terceiro colocado, nos 3 (três) últimos anos;
- d. Título nacional - Campeão, Vice-campeão e Terceiro colocado, nos 3 (três) últimos anos;
- e. Título continental - Campeão, Vice-campeão e Terceiro colocado, nos últimos 5 (cinco) anos;
- f. Título mundial/olímpico - Campeão, Vice-campeão e Terceiro colocado, nos últimos 8 (oito) anos.

Artigo 11 - No período considerado transição de temporada, a Federação Paulista de Judô poderá isentar a **taxa de transferência de atleta**, especificada no item 5 do artigo 8º, com a finalidade de agilizar os pedidos de transferência, desde que cumpridas as demais formalidades.

Parágrafo único - Os pedidos de transferência de que trata o caput do artigo deverão ser encaminhados **diretamente à secretaria** da FPJ, dentro do prazo fixado, ficando **vedado às Delegacias Regionais** encaminhar as solicitações nessa condição.

Artigo 12 - Terá direito à isenção de taxa de transferência:

1 - o Técnico Credenciado, com mais de 35 (trinta e cinco) anos, que se tornar responsável por uma entidade de prática desportiva filiada/vinculada;

2 - mudança de cidade por motivo de atividade funcional do interessado ou daqueles que for seu responsável direto (pais ou tutores).

DA TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL

Artigo 13 - A transferência de atleta registrado na Federação Paulista de Judô para entidades filiadas a outras Federações deverá seguir as normas do Confederação Brasileira de Judô (CBJ) atendendo as seguintes exigências:

1. apresentar a liberação da entidade esportiva filiada, pela qual esta registrado;
2. recolher na secretaria da FPJ o valor referente as custas administrativas;
3. pagamento da taxa de transferência, de acordo com Artigo 9º.

Artigo 14- A transferência de atletas de outros estados para a Federação Paulista deverá atender as seguintes exigências:

1. encaminhar através da entidade interessada o formulário de de solicitação de transferência da CBJ, preenchidas em três vias;
2. recolher a taxa de transferência da CBJ
3. recolher as custas administrativas de transferências da FPJ
4. apresentar a ficha de registro de atletas (modelo próprio) preenchidas e assinada pelo interessado pelo pai ou responsável se menor de 18 anos e pelo técnico responsável;
5. uma fotografia 3x4 recente.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Artigo 15- Os pedidos de registro e transferências de atletas estrangeiros junto a Federação Paulista devem atender as exigências da Confederação Brasileira de Judô.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16- Não será reconhecido pela Federação Paulista de Judô como motivo de impedimento para solicitação de transferência de atleta qualquer obrigação particular firmada entre o atleta e a entidade esportiva de origem.

Artigo 17- a Federação Paulista processará ,automaticamente toda solicitação de transferência de atleta que atender os requisitos estabelecidos , ficando o atleta impedido de participar de qualquer evento durante o processamento da transferência.

Artigo 18- Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria da Federação Paulista de Judô.

Artigo 19- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

